



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000  
Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

**PL n.º 032 /2024.**

**"DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MORADORES DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação de veículos para moradores do Município de Arraial do Cabo.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a criar um adesivo de identificação para identificar os veículos de moradores da Cidade de Arraial do Cabo.

**§ 1º**- Os moradores terão que apresentar:

- I-** Comprovante de residência em seu nome e atualizado, com endereço da Cidade de Arraial do Cabo;
- II-** Documento do Veículo em nome do Morador da Cidade de Arraial do Cabo.

**§ 2º**- O adesivo deverá conter:

- I-** Identificação de morador da Cidade de Arraial do Cabo;
- II-** Placa e modelo do veículo;
- III-** Ano que foi emitido;
- IV-** Identificação do órgão emissor.

**Art. 3º**- O adesivo será válido por 01 (um) ano, tendo que ser renovado anualmente, mediante apresentação de documentação contida no Art.2º, § 1º, da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica a critério da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo designar um Setor responsável, que fará o atendimento e triagem de documentação, para conceder o adesivo aos moradores da Cidade de Arraial do Cabo.

**Art. 5º** - O adesivo deverá ser colado no dia da entrega, pelo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

02  
[Handwritten signature]

**PL n.º**                    /2024.

setor responsável, conforme Art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Arraial do Cabo, 08 maio de 2024.

  
**Alexandre Barreto Ferreira**

**Vereador**



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

**PL n.º**                    **/2024.**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em questão, tem como objetivo o uso de adesivos de identificação de veículos para moradores do Município de Arraial do Cabo, que será uma ferramenta que irá facilitar a vida da população, evitando constrangimentos e provando que o veículo é de fato de um morador da Cidade de Arraial do Cabo.

Sabemos que Arraial do Cabo é uma Cidade turística e precisamos identificar e diferenciar os veículos da nossa população dos veículos de turistas e visitantes.

Com a nova placa Mercosul ficou muito difícil de fazer essa identificação logo ao olhar o veículo, para facilitar, pensamos em criar tal Projeto de Lei para ajudar na identificação.

Certo de contar com a compreensão dos nobres pares, solicito assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arraial do Cabo, 08 maio de 2024.

**Alexandre Barreto Ferreira**

**Vereador**